CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 27/03/18
Protocolo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 47, de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 28 DE 2018.

PROPONENTE: Maioria dos Vereadores

RELATOR: Damasceno Junior/PSDC

EMENTA: Institui no calendário oficial de eventos do município de Cascavel, o evento "Taborão"

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado pela maioria destes vereadores visa instituir no calendário de eventos do município de Cascavel, o evento "Taborão".

Afirma a justificativa que o Taborão é um evento festivo com foco na evangelização dos jovens da igreja católica, realizado uma vez por ano, sempre na primeira quinzena de setembro.

E evento surgiu do movimento Tabor dentro da igreja católica, e teve início a partir de 2011 quando um dos retiros do Convívio Tabor não pôde acontecer por motivos de logística. Desde então, foram realizadas sete edições do TABORÃO, sempre com público de mais de 3 mil jovens, com o fim de evangelização. O TABORÃO é realizado por jovens do Convívio Tabor que formam uma comissão para sua realização.

A finalidade do evento sempre foi de proporcionar a juventude da região um final de semana diferente, sem bebida alcoólica ou qualquer tipo de droga. Buscando o evangelho de uma forma moderna e suave, para que os jovens possam a partir desse encontro com Deus, participarem da Igreja a fazer a diferença na sociedade.

O evento tem um formato diferente de muitos eventos do Brasil, uma vez que trabalha com pregações durante o dia e shows musicais e teatrais na parte da noite, sendo além de um evento religioso cultural. Ademais, o TABORÃO traz hoje mais de mil jovens de outros municípios, incentivando desta forma o turismo na cidade.

Além disso, possui projetos paralelos e ações sociais com foco no evangelho, tais como:

- Taborão em Casa – Um grupo de oração dentro das casas dos jovens, que visa mostrar que cada casa é uma igreja domestica, local onde deve-se vivenciar a fé no dia a dia;
- Taborão Cinema – Projeto social que leva mais de 200 crianças carentes pela primeira vez no cinema;
- Ceia com famílias carentes – Realizada em dezembro, período natalino onde se proporciona às famílias muito pobres, uma noite de natal completa.

Ademais, o Taborão é mais que apenas um evento, é um projeto de evangelização em vários ramos sociais.

No que tange a iniciativa o projeto não encontra impedimentos, o artigo 30 inciso I da Constituição Federal dispõe que tem os municípios autonomia quando se trata de assuntos de interesse local.

Além disso, o artigo 5° traz expressa essa garantia:

> **Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> **VI** - e inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Deste modo, verifica-se a importância de eventos como esse neste município como ressaltou a justificativa por promover a integração de jovens e adultos por meio da evangelização.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, à tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** a Emenda ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 27 de março de 2018.

Damasceno Junior/PSDC	**Pedro Sampaio/PSDB**	**Fernando Hallberg/PPL**
Relator	Secretário	Membro